



## **PORTARIA Nº 101 de 04 de maio de 2015**

O PREFEITO DE JUCATI, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o regimento interno da IV Conferência Municipal de Saúde de Jucati-PE, na forma prevista nos artigos abaixo:

### **REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI-PE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal Nº 09/2015, será realizada em Jucati (PE) e tem por objetivos:

I – Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da reforma sanitária;

II – Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III – Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV – Fortalecer o controle social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da IV Conferência Municipal de Saúde.

## **CAPITULO II**

### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Saúde será realizada em 1 (uma) Etapa na qual será debatido o tema central e o eixo, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município de Jucati.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 29 de junho de 2015

§ 1º Será assegurada a paridade dos delegados representante dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº 453 de 10 Maio de 2012 e a Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990.

§ 2º Será elaborado relatório da IV Conferência Municipal com as diretrizes aprovadas, que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

Art. 5º A realização da IV Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Jucati.

Art. 6º Somente as propostas e moções de âmbito municipal serão consideradas na IV Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º O documento orientador da IV Conferência Municipal de Saúde será o mesmo da 15ª Conferência Nacional de Saúde.

## **CAPITULO III**

### **DO TEMA**

Art. 8º Nos termos deste Regimento a IV Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar bem das Pessoas: Direito do povo brasileiro”, com os seguintes eixos:

- I -Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II -Participação Social;
- III -Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- IV -Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

§ 1º O eixo será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais.

## **CAPITULO IV**

### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da IV Conferência Municipal de Saúde:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho; e

III – Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da IV Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os grupos de trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, deliberarão sobre o relatório consolidado, disponibilizados aos delegados da IV Conferência Municipal de Saúde da seguinte forma:

I – O Relatório Consolidado será lido e votado;

II – As propostas constantes do Relatório Consolidado não destacadas nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da IV Conferência Municipal de Saúde;

III – As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas na Plenária Final, farão parte do Relatório Final da IV Conferência Municipal de Saúde;

IV – Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um para compor o Relatório Final; e

V – Os Grupos de Trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela comissão organizadora.

§ 3º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates bem como conter diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal;

§ 4º O Relatório, aprovado na Plenária Final da IV Conferência Municipal de Saúde, será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, V Gerência Regional de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde.

## **CAPITULO V**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSAO ORGANIZADORA**

Art. 10º. A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde é composta de 6 (seis) conselheiros Municipais de Saúde, assim distribuídos:

I – 3 (três) conselheiros indicados pelos usuários;

II – 2 (dois) conselheiros indicados pelos profissionais de saúde; e

III – 1 (um) conselheiro indicado pelos gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 11º. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Coordenadora e Secretário Geral;

III – Relator Geral e Relator Adjunto;

IV – Coordenador de Comunicação e Informação;

V – Coordenador de Articulação e Mobilização;

VI – Coordenador de Infraestrutura.

§ 1º O Coordenador – Geral será um Conselheiro Municipal, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Municipal de Saúde;

§ 3º O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde;

§ 4º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Art. 12º. A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, designado pela Secretaria Municipal de Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Plano do Conselho Municipal de Saúde à realização da IV Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo contará com a participação de dois membros da Comissão Organizadora.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13º. A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

I – Encaminhar a realização da IV Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O temário e o eixo da IV Conferência Municipal de Saúde;
- b) A metodologia da realização da IV Conferência Municipal de Saúde e da consolidação do Relatório Final;
- c) Os nomes dos expositores das mesas redondas;
- d) Os critérios para participação e a definição dos convidados; e
- e) A elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas.

III – acompanhar a disponibilidade e a organização da Infraestrutura, inclusive, do orçamento para a realização da IV Conferência Municipal de Saúde;

IV – apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da IV Conferência Municipal de Saúde;

V – encaminhar o Relatório Final da IV Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

VI – realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados; e

VII – discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da IV Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo – as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Ao coordenador Geral e adjunto caberá:

- I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III- Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e
- IV- Supervisionar todo o processo de organização da IV Conferência Municipal de Saúde.

Art.15. Ao Secretário Geral caberá:

- I- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da IV Conferência Municipal de Saúde; e
- IV- Encaminhar nos documentos produzidos pela comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde para providências.

Art.16. Ao Relator Geral caberá:

- I- Coordenar a Comissão Relatora da IV Conferência Municipal de Saúde;
- II- Coordenar o processo de trabalho dos relatores da plenária;
- III- Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- IV- Coordenar a elaboração e a organização das monções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da IV Conferência Municipal de Saúde; e
- V- Coordenar a elaboração do Relatório Final da IV Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art.17. Ao Coordenador de Comunicação e Informação caberá:

- I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da IV Conferência Municipal de Saúde;
- II- Promover a divulgação do Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Saúde;
- III- Orientar as atividades de Comunicação Social da IV Conferência Municipal de Saúde;
- IV- Promover a divulgação adequada da IV Conferência Municipal de Saúde;
- V- Articular, especialmente, com assessoria de comunicação do gabinete do Secretário Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 18. Ao Coordenador de Infraestrutura caberá:

- I- Propor condições de infraestrutura necessária a realização da IV Conferência Municipal de Saúde, referente ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras; e
- II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, apresentação de contas de todos os recursos destinados a da IV Conferência Municipal de Saúde.

Art.19. Ao Coordenador de Mobilização e Articulação caberá:

- I- Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados da IV Conferência Municipal de Saúde; e
- II- Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art.20. Ao Comitê Executivo da IV Conferência Municipal de Saúde:

- I- Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II- Articular a dinâmica de trabalho entre Comissão Organizadora e a Secretaria de Saúde

- III- Enviar as orientações aos Conselheiros de Saúde e às entidades da sociedade, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;
- IV- Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde;
- VI- Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação.
- VII- Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor e a infraestrutura da IV Conferência Municipal de Saúde.
- VIII- Convocar técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliá-los em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;
- IX- Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da IV Conferência Municipal de Saúde;
- X- Propor e organizar o apoio da Secretaria da IV Conferência Municipal de Saúde;
- XI- Articular, especialmente, com a Assessoria de comunicação Social da Conferência; e
- XII- Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo da IV Conferência Municipal de Saúde, contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Gerência de Planejamento, Administrativa e Financeira e de Promoção e Assistência à Saúde, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES**

Art.21. A IV Conferência Municipal de Saúde contará com 100 participantes.

Parágrafo único. Nos termos do §4º, do art.1º, da Lei nº 8.142, de 1990, e nos termos da Resolução nº453 de 10 de Maio 2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários na IV Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:



- I- 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;
- II-25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- III-25%(vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art.22. Os participantes da IV Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I- Delegados com direito a voz e voto; e
- II- Convidados com direito a voz.

Art.23. A inscrição de delegados para da IV Conferência Municipal de Saúde deverá ser feita pela Comissão Organizadora dessa conferência.

Art.24. Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem da IV Conferência Municipal de Saúde;

Art.25. Serão convidados para da IV Conferência Municipal de Saúde:

- I- Representantes de órgãos, entidades e instituições do município, do estado e da federação;
- II- Personalidades do município, do estado e da federação, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins; e
- III- Movimentos Sociais.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da IV Conferência Municipal de Saúde;

§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas ao Comitê Executivo até o dia 29 de junho de 2015.

Art.26. Os participantes com deficiência ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da IV Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

### **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS**


Art.27. As despesas com a organização geral para a realização da IV Conferência Municipal de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.28. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde.

Art.29. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jucati, 04 de maio de 2015

  
Gerson Henrique de Melo  
Prefeito de Jucati